

REGULAMENTO BOLSAS JOVENS ADMINISTRADORES HOSPITALARES APAH-AESE-JANSSEN

I. OBJETO

O **Programa PADIS** – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (“Programa PADIS”) é organizado pela **AESE** – Associação de Estudos Superiores de Empresa (“AESE”) e destina-se a dar formação especializada a altos-dirigentes de instituições de saúde nos sectores público, privado e social que atuam nas seguintes áreas: (i) cuidados primários; (ii) cuidados hospitalares e continuados; e (iii) organismos de supervisão técnica, deontológica e operacional.

As **Bolsas APAH-AESE-JANSSEN Jovens Administradores Hospitalares Cátedra PADIS-Healthcare Management** (“Bolsas”) destinam-se a apoiar a participação de 4 (quatro) associados da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (“APAH”) na edição de 2017 do **Programa PADIS** que terá lugar no **Porto** entre **26 de setembro e 12 de dezembro de 2017** (“Programa PADIS Porto”).

A atribuição das 4 (quatro) Bolsas é fruto de uma parceria entre a AESE, a APAH e a Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda. (“Janssen”). A Janssen é a patrocinadora exclusiva destas Bolsas, procedendo ao pagamento da totalidade do valor da inscrição no Programa PADIS Porto. As condições aplicáveis à atribuição das Bolsas são as descritas no presente regulamento (“Regulamento”).

II. CANDIDATURAS

As **candidaturas à atribuição das Bolsas** deverão ser submetidas pelos associados da APAH à APAH através do envio de e-mail para o endereço electrónico **secretariado@apah.pt**.

Da candidatura deverão constar os seguintes dados e elementos:

- (a) Nome completo do associado;
- (b) Data de nascimento e respetivo comprovativo (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade);
- (c) Curriculum Vitae resumido;
- (d) Carta de motivação para a atribuição da Bolsa.

O **prazo de apresentação das candidaturas** inicia-se no dia **1 de setembro de 2017** e termina às **23:59** do dia **6 de setembro de 2017**.

Os candidatos às Bolsas devem reunir as seguintes condições:

- Serem associados da APAH;
- Terem as quotizações atualizadas;
- Terem manifestado vontade de aceder a uma Bolsa;
- Terem nascido após 26 de setembro de 1977.

A APAH procederá à recepção das candidaturas, devendo remeter à AESE as candidaturas que reúnam as condições previstas nos parágrafos anteriores e que lhe tenham sido submetidas pelos associados da APAH. Todas as candidaturas que não cumpram estas condições serão excluídas.

A Janssen não participará, seja a que título for, na seleção das candidaturas, não lhe podendo, em momento algum, ser imputada qualquer responsabilidade a este título.

III. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Compete em exclusivo à AESE a avaliação das candidaturas às Bolsas. A APAH submeterá até ao dia 7 de setembro de 2017 à AESE as candidaturas por esta recepcionadas nos termos do Ponto anterior para avaliação por parte desta (“Candidaturas Recepcionadas”).

A AESE deve proceder de modo independente à avaliação das Candidaturas Recepcionadas por forma a verificar se estas satisfazem os critérios de frequência no Programa PADIS Porto, estabelecidos pela AESE enquanto entidade formadora.

As Candidaturas Recepcionadas serão avaliadas pela AESE, apenas podendo beneficiar da Bolsa os candidatos que:

1. Tenham o processo de candidatura aceite pela APAH, conforme o previsto no Ponto anterior;
2. Não acumulem a Bolsa com qualquer outro apoio ou desconto para participar no Programa PADIS Porto.

No âmbito do processo de avaliação das candidaturas para concessão das Bolsas, a AESE verificará se as Candidaturas Recepcionadas satisfazem os critérios de frequência no Programa PADIS Porto, estabelecidos pela AESE enquanto entidade formadora, procedendo ainda à respetiva avaliação de acordo com os seguintes critérios de avaliação (e pela ordem seguinte):

- (a) Âmbito de responsabilidade (de maior para menor).
- (b) Tipo de Instituição (C. Hospitalares, Instituições de Saúde Mental, C. Paliativos, C. Continuados, C. Primários e outras instituições).
- (c) Apreciação global da entrevista com a Direção do Programa PADIS.

A atribuição das Bolsas é da exclusiva competência da Direção do Programa PADIS, e a decisão é inapelável.

A AESE poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos adicionais aos candidatos, se julgar necessário para proceder a uma adequada avaliação das candidaturas ou dos candidatos.

A AESE selecionará para atribuição das Bolsas apenas as Candidaturas Recepcionadas que preencham os critérios estabelecidos neste Regulamento, reservando-se assim o direito de não selecionar qualquer Candidatura Recepcionada ou selecionar um número inferior a 4 (quatro), caso as demais não cumpram os critérios aqui estabelecidos.

O processo de avaliação pela AESE das Candidaturas Recepcionadas deverá estar concluído até **18 de setembro de 2017**.

Concluída a avaliação das Candidaturas Recepcionadas pela AESE, a AESE indicará à APAH, até 19 de setembro de 2017, através de envio de e-mail para o endereço electrónico secretariado@apah.pt, quais de entre as Candidaturas Recepcionadas serão as escolhidas para atribuição das Bolsas. Recebida esta comunicação, a **APAH divulgará** junto dos candidatos, até **20 de setembro de 2017** através de envio de e-mail, as Candidaturas Recepcionadas para **atribuição das Bolsas**.

A Janssen não participará, seja a que título for, na seleção e avaliação das Candidaturas Recepcionadas pela AESE, para efeitos de atribuição das Bolsas, não lhe podendo, em momento algum, ser imputada qualquer responsabilidade a este título.

IV. ACEITAÇÃO DAS BOLSAS

No prazo de 2 (dois) dias a contar da recepção da comunicação a que se refere o Ponto anterior, os candidatos selecionados à atribuição das Bolsas deverão remeter à AESE através de envio de e-mail para o endereço electrónico aese@aese.pt declaração de aceitação da Bolsa assinada pelos mesmos.

A não apresentação tempestiva da documentação referida no parágrafo anterior equivale à renúncia à concessão da Bolsa nos termos do presente Regulamento. A AESE informará a APAH e a Janssen caso qualquer candidato não tenha apresentado a documentação a que se refere o parágrafo anterior em tempo.

V. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

A existência deste programa não prejudica o direito de candidatura dos associados da APAH à admissão no Programa PADIS Porto por sua própria iniciativa.

Os candidatos aceitam conceder à AESE o direito de reproduzir, distribuir, utilizar divulgar e difundir qualquer conteúdo criado por estes no âmbito do Programa PADIS Porto, nomeadamente, mas não exclusivamente, para ações de divulgação e/ou promoção do Programa PADIS e/ou do Programa PADIS Porto, em qualquer uma das suas edições.

Para a finalidade de atribuição das Bolsas, a AESE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável (especialmente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro ou outra que a venha a substituir), estando esta obrigada ao cumprimento da legislação nessa qualidade, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados, bem como garantindo que, todas e quaisquer informações e /ou elementos que lhe hajam sido confiados pelos candidatos não serão cedidos, revelados, utilizados ou discutidos com terceiros, excetuando os dados que possam eventualmente ser necessários para o cumprimento das obrigações de transparência a que a AESE possa estar obrigada nos termos da legislação nacional. Para esta finalidade de atribuição das Bolsas a APAH tratará os dados enquanto entidade subcontratante, nos termos da legislação aplicável, nos limites desta finalidade e de acordo com as instruções da AESE. A relação da APAH com os seus associados fora do âmbito da atribuição das Bolsas prevista no presente Regulamento será da sua responsabilidade, nomeadamente no que respeita ao tratamento de dados pessoais. A Janssen não tratará quaisquer dados pessoais dos candidatos ou beneficiários.

Ao submeterem a sua candidatura, os candidatos aceitam os termos e condições previstos neste Regulamento.

A Direção da APAH